CONTRATO N. 028/PMC/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CACOAL COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E A EMPRESA MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.

Aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2.025 (dois mil e vinte e cinco), o MUNICÍPIO DE CACOAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Anísio Serrão, n.º 2100, inscrita no CNPJ sob n.º 04.092.714/0001-28, representada neste ato pelo Prefeito Sr. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 941.410 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 898.452.772- 68, residente e domiciliado a Av. Juscelino Kubitschek, n.º 1009, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Cacoal/RO, doravante denominado CONTRATANTE, a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA, neste ato representada pelo Secretário Municipal Sr. LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FRITZ, doravante denominada INTERVENIENTE, e de outro lado a empresa MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n.º 05.099.538/0001-19, com sede estabelecida no Lote Rural nº 85-A 3, Linha 145, Setor 12, Gleba Corumbiara, s/n, Zona Rural, Vilhena/RO, neste ato representado pelo Sr. ALLAN THIAGO MULLER CIRINO, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade RG nº. 64919725 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 835.844.712-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução do Processo Eletrônico n.º 19487/2023, na forma prevista na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, submetendo-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO, DEVIDAMENTE LICENCIADO**, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, conforme especificações técnicas inclusas no Processo Eletrônico n.º 19487/2023 e presentes no edital de Pregão Eletrônico n.º 15/2024 e seus anexos.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. Integram este instrumento contratual o Edital de Pregão Eletrônico n.º 15/2024, Termo de Referência e seus anexos devidamente assinados e rubricados, apresentados à Comissão Permanente de Licitação.

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Edital de Pregão Eletrônico n.º 15/2024, Processo Eletrônico n.º 19487/2023, Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, sendo está também a Legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. O objeto deste contrato será executado por preço por item, execução indireta e mediante Nota de Empenho, expedida pela CONTRATANTE.

DO PREPOSTO

CLÁUSULA QUINTA. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Parágrafo Único. A indicação ou a manutenção do preposto da contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O valor do presente Contrato é de R$ 5.299.377,60 (cinco milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), sendo empenhado parcialmente o valor de R$ 1.324.864,20 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), conforme nota de empenho n.º 3201/2025.

Parágrafo Primeiro. Deverão ser enviadas à SEMMA, através de e-mail institucional, as Notas Fiscais Eletrônicas, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição do objeto, o número do empenho e o número da conta bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, que será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe a Lei n.°14.133/2021.

Parágrafo Segundo. Para fins de gerenciamento da regularidade da execução a CONTRATADA deverá apresentar ainda:

a) Relatório fotográfico;
b) Planilha de controle de pesagem;
c) Ticket's de pesagem;
d) Certificado de disposição final dos resíduos sólidos urbanos.

Parágrafo Terceiro. As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas as partes não controvertidas no prazo fixado para pagamento.

Parágrafo Quinto. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

Parágrafo Sexto. A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada quando legalmente exigidos.

Parágrafo Sétimo. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

Parágrafo Oitavo. O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado, e por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, as regularidades das certidões exigidas neste instrumento serão verificadas pelo departamento administrativo da SEMMA.

Parágrafo Nono. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

Parágrafo Décimo. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo Segundo. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

Parágrafo Décimo Terceiro. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Décimo Quarto. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Décimo Quinto. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Sexto. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Parágrafo Décimo Sétimo. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Décimo Oitavo. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA. Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do IGP-M, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

R = V x I – Io,
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
I = Índice relativo à data do reajuste;
IO = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data vinculada à data do orçamento estimado.

Parágrafo Primeiro. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

Parágrafo Segundo. A Administração poderá realizar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Quarto. O reajuste será realizado por apostilamento.

Parágrafo Quinto. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Sexto. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do extrato do contrato em portais oficiais, na forma estabelecida da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. Poderá o contrato ser prorrogado por igual período até a vigência máxima de 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo Segundo. Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da convocação para a apresentação das licenças exigidas, da comprovação de que possui o transbordo e assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro. O prazo do Parágrafo Segundo começará a correr no primeiro dia útil

posterior ao envio do e-mail.

Parágrafo Quarto. Os serviços prestados serão executados de forma mensal, sendo resguardada a flexibilização da execução, conforme alinhamento junto à contratada, desde que atendidas às necessidades da unidade demandante.

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA NONA. Os recursos que farão frente as despesas são provenientes de recursos destinados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 19. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade Gestora: 19.001. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Programa de Trabalho: 18.452.0031.2.256. ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Reduzido: 235
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente
Desdobramento: 99 99 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Valor: R$ 1.324.864,20 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro rais e vinte centavos).
Conforme nota de empenho 3201/2025.

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO/TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto.

GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Parágrafo Único. As despesas relativas a eventuais trocas dos produtos por força da garantia correrão por conta da contratada.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por uma comissão de no mínimo 03 (três) pessoas, indicados pelo titular da pasta, dos quais deverão dentre outros averiguar o que segue:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, conforme prevê o art. 140, da Lei nº. 14.133/2021, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto a sua execução.

b) Supervisionar, fiscalizar, atestar e conferir o serviço, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, podendo recusar tudo o que estiver em desacordo com as normas ou descrições contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro. Em conformidade com o art. 37 do Decreto nº 9592, de 2023, o fiscal de contrato será, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) , observando-se, em especial, as rotinas a seguir:

a) O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

b) A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento;
c) O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O prazo para o início dos serviços será imediato a assinatura do contrato, e deverá ser executado em conformidade com o quantitativo reservado em Nota de Empenho.

Parágrafo Primeiro. Entende-se por local da execução dos serviços as dependências da contratada, ou área de transbordo, se houver, cujos endereços serão definidos em ocasião futura e oportuna.

Parágrafo Segundo. O objeto deverá ser executado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

Parágrafo Terceiro. Os serviços prestados serão supervisionados por uma Comissão designada pelo gestor competente, que terá, juntamente com a Requisitante, a incumbência de acompanhar e fiscalizar a pesagem em balança rodoviária nas dependências do Aterro ou em Área de Transbordo.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Executados os serviços, o seu objeto será recebido, conforme a Lei nº 14.133/21, na forma abaixo:
a) Mediante apresentação de medição dos serviços de Tratamento e Destinação/disposição Final dos Resíduos Sólidos Urbanos será expressa em tonelada (t) de resíduos resultante da somatória das pesagens realizadas no período medido, adequado a relatório mensal de execução de serviços;
b) Aceitos os objetos, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento;
c) No caso de recusa dos objetos, será comunicado à empresa para que imediatamente se refaça os serviços ou objeto que não esteja de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato;
d) O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro. Em conformidade com o §1º do art. 140 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sempre que no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 119 da Lei de licitação.

Parágrafo Segundo. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído conforme descrito no Termo de Referência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

Parágrafo Terceiro. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

Parágrafo Quarto. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

Parágrafo Quinto. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art.155 da Lei n. 14.133/21, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 137 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A Contratante terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

1) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
2) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos no termo de referência e contrato;
3) Verificar se o objeto fornecido está em conformidade com o solicitado no detalhamento contido no termo de referência;
4) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da presente aquisição, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas;
5) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
6) Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório;
7) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato;
9) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
10) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
11) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
12) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
13) Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
14) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
15) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
16) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso;
17) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso;
18) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

1) As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência;

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

4) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto;

5) Fazer acompanhar, quando da entrega dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes;

6) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação para tal;

7) Comunicar a Contratante, verbalmente no prazo de 03 (três) dias úteis e por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, ainda que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

8) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados;

9) Responsabilizar pelos danos causados à Administração e a terceiros decorrentes da execução do contrato;

10) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125, da Lei Federal n° 14.133/2021);

11) Manifestar o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio dos mesmos;

12) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão por dolo ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13) Quando tratar-se de Consórcio, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, a empresa líder deverá apresentar a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do artigo 15 da lei nº 14.133/21;

14) Além do exigível anteriormente, o Consórcio deverá:

a) Apresentar compromisso de constituição do consórcio por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a pessoa jurídica líder do consórcio;

b) Apresentar todos os documentos exigidos no Edital, comprovando a inexistência de fatos impeditivos e autenticidade dos documentos fornecidos;

c) Demonstrar que não alterarão a constituição ou composição do consórcio sem autorização expressa da SEMMA.

15) É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação/disposição de resíduos;

16) A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

17) A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação.

18) Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade abaixo discriminadas na execução dos

serviços, quando couber:

a) Respeitar as Normas Brasileiras Vigentes (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre Resíduos Sólidos Urbanos e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

b) Primar pela utilização de equipamentos que atendam a critérios de maior eficiência energética, redução de ruído e menor degradação ao meio ambiente;

c) Realizar coletas de amostras de água subterrâneas nos poços de monitoramento do lençol freático instalados especificamente para este fim, em conformidade com a Resolução CONAMA 357/2005, será obrigatória a análise da água no período de 06 (seis) meses em 06 (seis) meses, enquanto durar o vínculo contratual, sendo que a não apresentação ocasionará a abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade contratual da empresa CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

DAS PENALIDADES

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) A aplicação da multa prevista no inciso II do art. 155 será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Segundo. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021).

Parágrafo Quarto. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021).

Parágrafo Quinto. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133/2021).

Parágrafo Sexto. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021).

Parágrafo Sétimo. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono. Na aplicação das sanções deverá ser observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo. As sanções serão aplicadas sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

Parágrafo Décimo Primeiro. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

Parágrafo Décimo Segundo. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

Parágrafo Décimo Terceiro. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n.º 14.133/2021).

Parágrafo Décimo Quarto. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n.º 14.133/2021).

Parágrafo Décimo Quinto. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O município poderá extinguir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos art. 137 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº. 14.133/21.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A publicação resumida do instrumento do presente contrato ou de seus aditamentos da Imprensa oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada a assinatura pela Administração para então ser publicado até 20 (vinte) dias úteis da assinatura, conforme artigo 94, inciso I da Lei 14.133, de 01/04/2021.

DO FORO E DOMICÍLIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Fica eleito o foro da Comarca de Cacoal, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em tantas vias quanto necessárias, de igual teor e forma.

Cacoal/RO, 06 de junho de 2025.

[Assinado Digitalmente]
MUNICÍPIO DE CACOAL
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
CONTRATANTE

[Assinado Digitalmente]
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FRITZ
INTERVENIENTE

[Assinado Digitalmente]
MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA
ALLAN THIAGO MULLER CIRINO
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
EXTRATO DO CONTRATO N. 028/PMC/2025
PROCESSO ELETRÔNICO: 19487/2023
CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMMA
CONTRATADA: MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.
CNPJ: 05.099.538/0001-19.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO, DEVIDAMENTE LICENCIADO, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, conforme especificações técnicas inclusas no Processo Eletrônico n.º 19487/2023 e presentes no edital de Pregão Eletrônico n.º 15/2024 e seus anexos.
VALOR: R$ 5.299.377,60 (cinco milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.
DATA: 06/06/2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito